



Número: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **12/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.223.575,31**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS registrado(a) civilmente como MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A)) GABRIELLE GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO(A))
ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIA DANIELE TROLEIZ SILVEIRA REIS (ADVOGADO(A))
FRIBON TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48738 479	10/02/2021 16:15	PRJ Aditivo - Terra Nova Agroindustria	Outros documentos

Processo nº 1002774-70.2018.8.11.0002

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**I. TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ n.
07.175.357/0001-50**



CUJABA - MT
Av. Dr. Hélio Ribello, 525 - Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business, Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP
Av. Doutor Chucrí Zaidan, 1.550
19º Andar - Cj. 1.915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3586-1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADITIVO - TERRA NOVA
AGROINDÚSTRIA LTDA**

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ nº 07.175.357/0001-50, com
endereço na Avenida Ypes, S/Nº, Lotes 4,
5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-
300, apresenta, nos autos do seu processo
de recuperação judicial, autuado sob nº
1002774-70.2018.8.11.0002, em curso
perante o d. Juízo da 4ª Vara Cível de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, o
seu aditivo ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no
artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LREF").



SUMÁRIO

- 1.0. Introdução
- 1.1. Histórico das Recuperandas
- 1.2. Estrutura Societária e Operacional
- 1.3. Razões da crise
2. Definições e Regras de Interpretação
 - 2.1. Definições
 - 2.2. Títulos
 - 2.3. Termos
 - 2.4. Referências
 - 2.5. Disposições Legais
 - 2.6. Prazos
3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
 - 3.1. Objetivo do Plano
4. Dos Meios da Recuperação
5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa
6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
 - 6.1 Reestruturação dos Créditos
7. Fatores que motivam a continuidade das Recuperandas. Passivo Tributário
8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário
9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial
10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
 - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
 - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários
 - 13.3. Pagamento dos Credores ME- EPP
14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos



Credores

16. Alteração nos valores dos Créditos
17. Direito de compensação
18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
19. Efeitos do Plano
 - 19.1. Vinculação do Plano
 - 19.2. Novação
20. Reconstituição de Direitos
21. Ratificação de Atos
22. Extinção de Ações
23. Quitação
24. Formalização de documentos e outras providências
25. Descumprimento do Plano
26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
27. Disposições Gerais
 - 27.1. Contratos existentes e conflitos
 - 27.2. Anexos
 - 27.3. Comunicações
 - 27.4. Data do Pagamento
 - 27.5. Encargos Financeiros
 - 27.6. Créditos em Moeda Estrangeira
 - 27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
 - 27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
 - 27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
 - 27.10. Lei Aplicável
 - 27.11. Eleição de Foro





1.0. INTRODUÇÃO

A **Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

1.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

No caso em comento, tem-se que a Recuperanda iniciou suas atividades em Março de 2005 e desde então, sempre esteve sediada na cidade de Várzea Grande/MT,



prestando serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o território mato-grossense e nos Estados do Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação, sendo a única indústria a fabricar arroz parbolizado no Estado de Mato Grosso.

A empresa adquire o grão a ser beneficiado diretamente dos produtores do Estado do Mato Grosso. O processo de beneficiamento do arroz consiste na retirada da casca e do farelo para a obtenção do arroz branco para o consumo, dividido nas seguintes etapas: limpeza, descascamento, separação, brunição e homogeneização, classificação, embalagem e expedição.

Convém registrar que a Recuperanda apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial, a qual após análise dos credores presentes, votaram favoravelmente pela aprovação do PRJ.

Importante destacar que a Recuperanda vem cumprindo todas as premissas apontadas no Plano homologado, contudo, vale destacar que por razão dos prejuízos inerentes à pandemia decorrente dos efeitos do novo coronavírus, a Recuperanda não conseguirá honrar com os pagamentos previstos.

Vale registrar que o setor que a Recuperanda atua, vem sentido fortemente o impacto da recessão e da intensa crise econômico-financeira que atravessa o país. A nefasta inflação perigosamente alta, aliada ao aumento dos juros, restrição do crédito e falta de confiança no governo, geraram efeitos negativos que indicam que o mercado brasileiro vive uma crise sem precedentes, o que tem impacto diretamente na economia.

Se isso não fosse suficiente, a economia do Brasil vem sofrendo uma brutal recessão, um novo cenário mundial iniciou-se em dezembro de 2019, momento em que o Governo Chinês fez o primeiro alerta global sobre o surgimento de um novo tipo de vírus, denominado tecnicamente COVID-19.

Neste cenário de deterioração econômica, a análise do endividamento da empresa se torna muito relevante, exigindo atenção especial, visto o impacto



no fluxo de caixa da empresa Recuperanda esperado para os próximos meses. Aliás, impacto este já sentido pela recuperanda desde ano 2019, consoante a demonstração dos resultados com o prejuízo líquido de R\$. 465.110,36 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais, cento e dez reais e trinta e seis centavos)

Todos esses fatores geraram o atual estado de crise, com o aumento da inadimplência pelos seus clientes, a greve dos caminhões no ano de 2018, a redução do faturamento nos anos seguintes, as altíssimas taxas de juros impostas pelas Instituições Financeiras, a não concessão de linhas de créditos e o agravamento da crise financeira decorrente da proliferação do vírus COVID-19 nos primeiros meses do ano de 2020 e ainda sem previsão para o aumento da receita da Requerente, uma vez que houve a paralização de diversas atividades comerciais, incluindo a Recuperanda.

Importante destacar que, como o quadro geral é incerto, sem previsão de retomada à sua normalidade, e ainda que retomando, as pessoas ainda tendem a se adaptar à nova realidade mundial, a Recuperanda enxerga que o cenário a longo prazo é favorável, devido a viabilidade do segmento e principalmente pela dedicação das empresas e seus funcionários que sempre pautaram pela excelência na prestação de serviços.

Portanto, devido à instabilidade econômica e financeira do país (COVID-19) e a drástica redução do fluxo de caixa da Recuperanda que vem inviabilizando o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já homologado, preza pela sua credibilidade e viu a necessidade de tomar uma medida drástica para manter seus funcionários, parceiros, credores e fornecedores, cumprindo assim com sua função social, já que não lhe resta outra alternativa a não ser a de ingressar com o pedido de recuperação judicial, visando o deferimento do processo, para renegociar o seu passivo sob a supervisão do Poder Judiciário.

1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL.

Do ponto de vista societário, a **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** está constituída como uma sociedade empresária, que tem por objeto



social, a fabricação e comercialização de grãos, especialmente arroz, produção de óleo biodiesel, comercialização e fabricação de alimentos para animais.

A Recuperanda tem como sócio o sr. Thalles Dantas Romão.

Atualmente, esta é a estrutura societária da Recuperanda.

1.3. RAZÕES DA CRISE.

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o tópico **Anexo 1** deste Plano, elaborado pelo profissional José Vittorato Neto, com CRC Nº 1PR 016.235/T-0 – “T” SP 002.382.

Resumidamente, a crise de liquidez está associada a três frentes:

- *Crise econômica brasileira: com a conseqüente queda de faturamento, impactando negativamente no segmento do grupo em todo o país;*
- *Cancelamentos de contratos e pendência de Recebimento: perda de vários clientes e atrasos nos recebimentos.*
- *Insuficiência de caixa: captação de recursos de instituições financeiras para angariar capital de giro e poder custear suas unidades de atendimento.*

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.



2.1.1. **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.175.357/0001-50, com endereço na Avenida Ypes, S/Nº, Lotes 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300, apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1002774-70.2018.8.11.0002, em curso perante o d. Juízo da 4ª Vara Cível de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LREF").

2.1.2. "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL": Dra. Aline Barini Néspoli, Advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço sito à Av. Rubens de Mendonça, n. 2.000, sala 707, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, fone: (65) 99983-3166 e (65) 3359-2316 e e-mail: alinebarini@abn.adm.br

2.1.3. "APROVAÇÃO DO PLANO": é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. "ASSEMBLEIA DE CREDITORES": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. "CRÉDITOS": são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra a RECUPERANDAS e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.



2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos assegurados por direitos reais De garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis a Recuperanda, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades da Recuperanda. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de

Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.16. “DATA DO PEDIDO”: é o dia 12/04/2018, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

2.1.17. “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, ou, eventualmente, outro órgão



jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.20. “LAUDOS”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.21. “LISTA DE CREDORES”: é a relação consolidada de credores das Recuperanda elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.22. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.23. “PLANO”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda em 12/04/2018, autuado sob o nº 1002774-70.2018.8.11.0002.

2.1.25. “RECUPERANDA”: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

2.2. TÍTULOS.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3. TERMOS.



Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.4. REFERÊNCIAS.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.6. PRAZOS.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) continue a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.



O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresa tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira das empresas RECUPERANDAS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a empresa Recuperanda, busca:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar as suas dificuldades econômico-financeiras e dar continuidade aos seus negócios no estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa Recuperanda obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e



fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

4 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pela RECUPERANDA, para preservar suas atividades empresariais, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 (“LRF”) notadamente em seu Artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos das DEVEDORAS.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ modificativo, apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda, de modo a

oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negociada dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei n.º 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- f.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- g.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- h.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.
- i.** Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa das empresas recuperandas, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;

4

j. É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que a recuperandas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

k. As recuperandas poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei n. 11.101/2005.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS - E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS.

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pela Administração da Recuperanda, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- a) Redução de Custos.
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c) Recuperação de créditos vencidos.
- d) Otimização de rotinas administrativas.
- e) Gerenciamento das margens operacionais.
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h) Controle efetivo de despesas.
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j) Fortalecimento da política empresarial.

Medidas de Mercado



h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.

i)



6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;
- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que a Recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

7 - FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. PASSIVO TRIBUTÁRIO

As empresas possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência dela nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação das empresas, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos das recuperandas para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

8 - DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam as recuperandas com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.



De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pela recuperandas e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

9 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 dias após a publicação da decisão de homologação judicial do plano de recuperação judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pelas Recuperandas em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

10 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pelas recuperandas, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos

conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXO II** a este PRJ.

11 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO - PREMISSAS

As Recuperandas, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores “quirografários” através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 20 meses e pagamento das dívidas em 220 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
2. Amortização da lista de credores da classe “pequenas e médias empresas”, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 20 meses e pagamento das dívidas em 180 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
3. Amortização da lista de credores “trabalhistas” através de obtenção de desconto de 70%, com prazo de carência de 03 meses e pagamento das dívidas em 09 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
4. Amortização da lista de credores “garantia real” através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 20 meses e pagamento das dívidas em 220 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do



mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

5. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
6. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
7. NOTA IMPORTANTE: em caso do surgimento de credores da classe garantia real, a respectiva amortização se dará nos mesmos critérios estabelecidos para a classe dos credores quirografários
8. Os ativos da empresa poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
9. As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance das recuperandas durante o processo de soerguimento.
10. As recuperandas poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca.
11. TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).
12. Cumpre ressaltar que, as empresas recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

12 - PROPOSTA DE PAGAMENTO - DETALHAMENTO.

CUIABÁ - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP
Av. Doutor Chucri Zaidan, 1.550
19º Andar - Cj. 1.915 - Vila Cordelro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3586-1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, **aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor,**



de tal sorte que o recuperando possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: "(...)Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

Coadunando com o entendimento acima exposto, verifica-se a possibilidade da supressão das garantias existentes, conforme os diversos julgados e entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.700.487/MT)

*"RECURSO ESPECIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. 2. TRATAMENTO DIFERENCIADO. CREDORES DA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. (...) 4. **PREVISÃO DE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VINCULAÇÃO DA DEVEDORA E DE TODOS OS CREDORES, INDISTINTAMENTE. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.***

1. Cinge-se a controvérsia a definir: (...) c) se a supressão das garantias real e fidejussória estampada expressamente no plano de recuperação judicial, aprovada em assembleia geral de credores, vincula todos os credores da respectiva classe ou apenas aqueles que votaram favoravelmente à supressão. Por unanimidade de votos. (...) 4. Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes, o que importa na vinculação de todos os credores, indistintamente.



4.1 Em regra (e no silêncio do plano de recuperação judicial), a despeito da novação operada pela recuperação judicial, preservam-se as garantias, no que alude à possibilidade de seu titular exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impor a manutenção das ações e execuções promovidas contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária (§ 1º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005). E, especificamente sobre as garantias reais, estas somente poderão ser supridas ou substituídas, por ocasião de sua alienação, mediante expressa anuência do credor titular de tal garantia, nos termos do § 1º do art. 50 da referida lei.

4.2 Conservadas, em princípio, as condições originariamente contratadas, no que se inserem as garantias ajustadas, a lei de regência prevê, expressamente, a possibilidade de o plano de recuperação judicial, sobre elas, dispor de modo diverso (§ 2º, do art. 49 da Lei n. 11.101/2009).

4.3. Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora, procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora). E, de modo a permitir que os credores ostentem adequada representação, seja para instauração da assembleia geral, seja para a aprovação do plano de recuperação judicial, a lei de regência estabelece, nos arts. 37 e 45, o respectivo quorum mínimo.

4.4 Inadequado, pois, restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias, tal como previsto no plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral, somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária.

4.5 No particular, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que



importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente. 5. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1.700.487/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. em 2/4/2019, DJe 26/4/2019)

Dessa forma, estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contará com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes, importará, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente.

13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Deste modo, a proposição de pagamento dos créditos trabalhistas apresentada será, com desconto de 70%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizados mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da devedora em recuperação.

Convém destacar os importantes decisões, e julgados, que correlacionam a presente consideração, na qual o Grupo Empresarial necessita de condições que abrangem além do previsto no artigo 54 da LRJ, conforme seguem abaixo:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Possibilidade de controle da legalidade das estipulações pelo Poder Judiciário. Previsão de pagamento de crédito trabalhista no último dia útil do primeiro ano a contar da data da publicação da decisão de homologação da recuperação Judicial. Enunciado I do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do TJ/SP. Determinação de pagamento do crédito trabalhista, no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência. **Prazo alongado para pagamentos (10 parcelas anuais). Carência de 12 meses e deságio***



de 40%. Atualização monetária (TR + juros de 1,5% ao ano).
Ausência de abuso e/ou ilegalidades. Precedentes jurisprudenciais.
Início da contagem do prazo de supervisão judicial a partir do termo final da carência. Enunciado nº 2 aprovado do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial TJ/SP. **Decisão de homologação do PRJ mantida.**
Recurso desprovido, com determinação e observação. (TJSP; AI 2022028-64.2019.8.26.0000; Ac. 12560383; Porto Ferreira; Segunda Câmara Reservada de Direito Empresarial; Rel. Des. Maurício Pessoa; Julg. 03/06/2019; DJESP **10/06/2019**; Pág. 1868)

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens das Recuperandas, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Cumprе ressaltar que, as empresas recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E GARANTIA REAL

CUIABÁ - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business. Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP
Av. Doutor Chucri Zaldan, 1.550
19º Andar - Cj. 1.915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3586-1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Os Credores Quirografários e aqueles com créditos decorrentes de garantia real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 20 (vinte) meses e pagamento das dívidas em 220 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizados mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do seu crédito, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 20 (vinte) meses e pagamento das dívidas em 180 meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”.

A RECUPERANDA como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, as empresas estabelecem um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte da empresa devedora passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de leasing,

finame, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estará oportunizando a Recuperanda continuar os seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “Credores Fornecedores Estratégicos”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades da Recuperanda, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES.

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: contato@mestremedeiros.com.br em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

* Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;

CUIABÁ - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525. Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business. Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SAO PAULO - SP
Av. Doutor Chucril Zaldan, 1.550
19º Andar - Cj. 1.915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3586-1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396. Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



- * Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- * Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO.

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.

18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO



Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” da RECUPERANDA e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

19.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano



deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da RECUPERANDA e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da RECUPERANDA através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

21. RATIFICAÇÃO DE ATOS.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face das Recuperandas deverá ser extinta, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

23. DA QUITAÇÃO.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

LT

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face a Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Recuperandas obrigam-se a realizarem todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas não responderão pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, as Recuperandas, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e

4



que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

27.2. ANEXOS.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

27.3. COMUNICAÇÕES.

CUIABÁ - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525. Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP
Av. Doutor Churri Zaidan, 1.550
19º Andar. CJ. 1.915. Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3586-1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396. Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperandas aos Credores:

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.175.357/0001-50, com endereço na Avenida Ypes, S/Nº, Lotes 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300, apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1002774-70.2018.8.11.0002, em curso perante o d. Juízo da 4ª Vara Cível de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LREF").

27.4. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

27.5. ENCARGOS FINANCEIROS.

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

CUIABÁ - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP
Av. Doutor Chucri Zaidan, 1.550
19º Andar - Cj. 1.915 - Vila Cordelro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3586-1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do CPC é possível a Recuperanda requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

5

27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

27.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05, garantindo os meios necessários para a recuperação da RECUPERANDA.

27.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Várzea Grande/MT, 09 de Fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS
OAB/MT nº 15.401

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

CNPJ nº 07.175.357/0001-50

CUIABÁ - MT
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014
Ed. Helbor Dual Business. Alvorada
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO, SP
Av. Doutor Churci Zaidan, 1.550
19º Andar - Cj. 1.915 - Vila Cordeiro
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3586-1110

CAMPO GRANDE - MS
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Fevereiro 2021



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO:

VR CONSULTORES & AUDITORES S/C LTDA.

Fevereiro 2021



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCLUSÃO

Efetamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** para o período futuro de 07 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.


Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.


O Plano de Recuperação Judicial em análise tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente, que a **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** possui:

- 1. a capacidade de geração de lucro & e de margem operacional de caixa e**
- 2. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.**

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período futuro de 07 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, a **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, se seguir as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Várzea Grande - MT, 09 de Fevereiro de 2021


José Vittorato Neto
Contador
CRC nº 1PR 016.325/T-0
"T"SP 002.382


VR Consultores & Auditores S/C Ltda.
CRC nº 2SP 018.327/O-1



OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação Judicial da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, tem como meta principal “ganhar dinheiro”, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



**RESUMO DOS PRÍNCÍPIOS ESTABELECIDOS NO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELEECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER RENASCER OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDITORES
10. DISTRIBUIR DIVIDENDOS AOS SEUS SÓCIOS



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS
DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” DA EMPRESA E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).



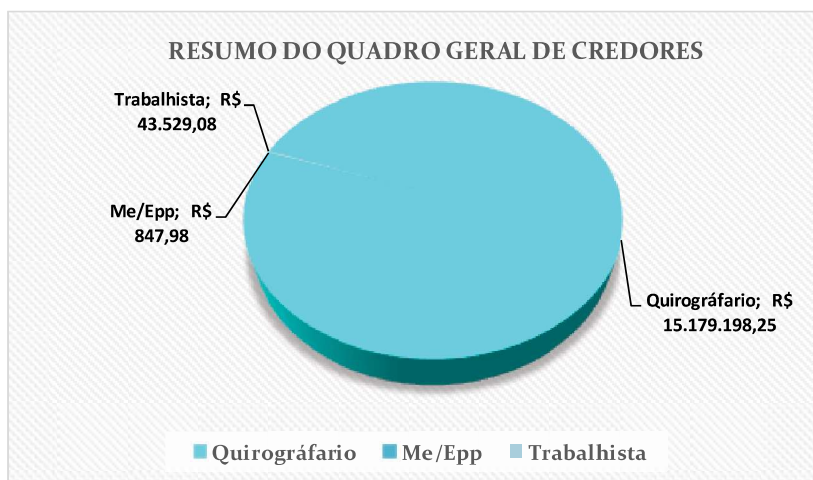
**TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. “LANÇAR” O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA (EBTIDA)
3. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
4. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
5. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
6. APURAR SALDO PARCIAL.
7. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
8. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
9. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA



Resumo do Quadro Geral de Credores

Classificação dos Creditos	Valor da Divida a ser Novada
Quirográfico	R\$ 15.179.198,25
Me/Epp	R\$ 847,98
Trabalhista	R\$ 43.529,08
Total	R\$ 15.223.575,31



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

FLUXO DE CAIXA GERAL

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

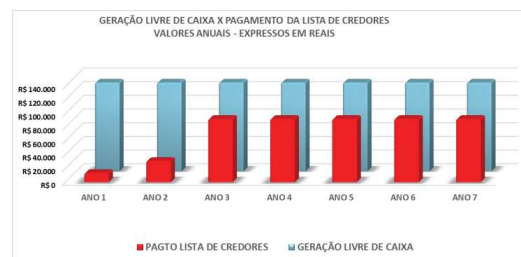
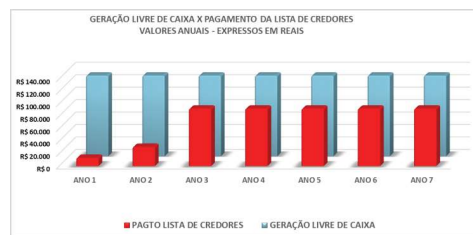
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	-	116.454	215.336	252.782	290.227	327.672	365.118	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	129.600	129.600	129.600	129.600	129.600	129.600	129.600	907.200
LUCRO LIQUIDO CAIXA	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000	144.000	1.008.000
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	(14.400)	(14.400)	(14.400)	(14.400)	(14.400)	(14.400)	(14.400)	(100.800)
PAGTO LISTA DE CREDITORES	(13.146)	(30.718)	(92.155)	(92.155)	(92.155)	(92.155)	(92.155)	(504.637)
SALDO FINAL	116.454	215.336	252.782	290.227	327.672	365.118	402.563	402.563



CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

O Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA , demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, claramente que a geração livre de caixa tem a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembléia de credores.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA , comprova a sua viabilidade econômica e financeira.



CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

O Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, demonstra claramente um crescimento constante do saldo final positivo de caixa, ao longo do tempo, o que indica uma boa solidez financeira.

Essa capacidade de crescimento constante do saldo final positivo de caixa, ao longo do tempo, demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, comprova a sua viabilidade econômica e financeira.





VR Consultores & Auditores S/C Ltda.

CNPJ 00458301/0001-63
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Ordem	Credor	Classe de Credores	VALOR	% deságio	meses de carência	prazo para pagamento
1	D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 747.360,18	90%	20	220
2	MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 874.908,62	90%	20	220
3	GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 115.701,74	90%	20	220
4	ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 233.154,97	90%	20	220
5	MARTA PROENÇA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 307.369,88	90%	20	220
6	MAYCON SPONCHIADO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 171.837,58	90%	20	220
7	CELSON BIGOLIN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300.000,00	90%	20	220
8	GLADISTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 151.296,96	90%	20	220
9	ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 142.586,32	90%	20	220
10	OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 53.228,70	90%	20	220
11	MARIO JOSE GOZZI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 44.717,40	90%	20	220
12	CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.244,07	90%	20	220
13	ADEMIR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 211.221,50	90%	20	220
14	GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRESENTAÇÕES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.460,44	90%	20	220
15	HIROYOSHI KONNO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 43.459,31	90%	20	220
16	PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50.047,33	90%	20	220
17	AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 160.014,46	90%	20	220
18	ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.992,44	90%	20	220
19	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.413.770,00	90%	20	220
20	BANCO BRADESCO CARTÕES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50.000,00	90%	20	220
21	BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.907.178,00	90%	20	220
22	BANCO SAFRA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.076.713,05	90%	20	220
23	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 78.366,00	90%	20	220
24	BANCO SANTANDER	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 573.269,00	90%	20	220
25	ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 732.848,00	90%	20	220
26	BANCO TOYOTA DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.311,00	90%	20	220
27	BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 836.997,00	90%	20	220
28	CARTÃO BNDES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 55.000,00	90%	20	220
29	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENEGIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.235,73	90%	20	220
30	ODETE PAVAN PESSETTO E CIA LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 208,09	90%	20	220
31	MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 48.214,58	90%	20	220
32	POSTO RIO CUJABÁ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.728,85	90%	20	220
33	PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 27.578,48	90%	20	220

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Ordem	Credor	Classe de Credores	VALOR	% deságio	meses de carência	prazo para pagamento
34	SELCO ENGENHARA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 386,67	90%	20	220
35	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIEE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 546,00	90%	20	220
36	BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.106,00	90%	20	220
37	MULTIFER MAQ.FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.009,30	90%	20	220
38	INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.300,00	90%	20	220
39	WIDAL & MARCHIETTO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 185,00	90%	20	220
40	IO CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.345,53	90%	20	220
41	A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.685,98	90%	20	220
42	E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.065,57	90%	20	220
43	TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.665,00	90%	20	220
44	RAFTEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.201,49	90%	20	220
45	PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 18.340,29	90%	20	220
46	REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 60.105,00	90%	20	220
47	ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 252,89	90%	20	220
48	STILO CONSULTORIA TRIB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.947,28	90%	20	220
49	MONTEIRO BOB ETIQUETA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 550,00	90%	20	220
50	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.101,54	90%	20	220
51	ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.250,00	90%	20	220
52	GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.757,50	90%	20	220
53	CONSISA INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.240,20	90%	20	220
54	DD BRASIL CUIABA DEDETIÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.200,00	90%	20	220
55	PLAZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 45.562,84	90%	20	220
56	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.283,50	90%	20	220
57	FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 32.928,00	90%	20	220
58	MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.000,00	90%	20	220
59	SERGIO FLAVIO DE ALBOQUERQUE	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 296,00	90%	20	220
60	YOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECN DE INF LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 149,00	90%	20	220
61	RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 197.216,75	90%	20	220
62	FALUBI COMERCIO DE SERVICOS EM ANALISE DE CREDITO LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.078,76	90%	20	220
63	AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.024,00	90%	20	220
64	SINDICATO ESTADUAL DAS IND DE ARROZ NO EST DE MATO GROSSO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.065,00	90%	20	220
65	COMPILANDO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.504,90	90%	20	220
66	CREMOSO ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.333,34	90%	20	220

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Ordem	Credor	Classe de Credores	VALOR	% deságio	meses de carência	prazo para pagamento
67	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRVM	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 237,00	90%	20	220
68	ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 220,00	90%	20	220
69	PLUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150,75	90%	20	220
70	LIDERANÇA TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.446,40	90%	20	220
71	SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.430,31	90%	20	220
72	ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 700,00	90%	20	220
73	B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.224,00	90%	20	220
74	EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.000,00	90%	20	220
75	ARI TRANSPORTES EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 140,64	90%	20	220
76	ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.946,14	90%	20	220
77	LUIS GONÇALVES AREDES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 70.000,00	90%	20	220
78	F R DE ANDRADE - ME	ME/EPP	R\$ 131,00	60%	20	180
79	E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME/EPP	R\$ 218,72	60%	20	180
80	M M BASTOS DE SOUZA ME	ME/EPP	R\$ 498,26	60%	20	180
81	ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 6.453,97	70%	3	9
82	JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.370,05	70%	3	9
83	JOSE DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.548,65	70%	3	9
84	LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.094,68	70%	3	9
85	ROBERTO CRLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 4.845,84	70%	3	9
86	ZUIL JOSE DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.215,89	70%	3	9
TOTAL			R\$ 15.223.575,31			

